



PROGRAMA DE BOLSAS DE APOIO TÉCNICO

EDITAL Nº. 05/2010

O **Presidente da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico**

– **FUNCAP**, Prof. Dr. Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que estão abertas às inscrições para o **Programa de Bolsas de Apoio Técnico** no Estado do Ceará.

1. OBJETO

O presente edital tem por finalidade viabilizar a atuação de profissionais, com proficiência técnica e/ou científica, em instituição de ensino superior, ou instituição de pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, tendo em vista promover a produção de conhecimentos, transferência tecnológica e a inovação em prol do desenvolvimento do Estado.

2. OBJETIVOS DA BOLSA DE APOIO TÉCNICO

A bolsa de Apoio Técnico tem como principais objetivos:

- a) Contribuir para a realização de pesquisa científica e tecnológica pelo provimento de pessoal técnico especializado para o desempenho de tarefas de apoio à pesquisa;
- b) Atrair e viabilizar a permanência no Ceará de técnicos com experiência e com um bom nível de conhecimentos na sua área de atuação, que possam apoiar e contribuir com as atividades de projetos relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.

3. NATUREZA DA PROPOSTA

As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade devem ser submetidas por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, localizada no Estado do Ceará, por intermédio de um pesquisador responsável por laboratório, grupo ou projeto(s) de pesquisa ao quais as bolsas se destinam.

4. AS CATEGORIAS DE BOLSA

Serão oferecidas Bolsas de Apoio Técnico, regidas pela Instrução Normativa 02/2009 tendo em conta a qualificação, experiência dos candidatos e as suas adequações aos planos de trabalho propostos, nos seguintes níveis:

I. Apoio Técnico de Nível Superior - destinada a profissionais com formação superior e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas que exigem conhecimentos compatíveis com esse nível de formação;

II. Apoio Técnico de Nível Médio - destinada a técnicos com formação profissional de nível médio e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade.

5. RECURSOS FINANCEIROS

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos do orçamento da FUNCAP no valor global estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem gastos no período de 24 meses.

6. REQUISITOS E CONDIÇÕES

Constituem requisitos e condições:

I. Para o responsável pela proposta:

- a) Possuir o título de doutor e apresentar produção científica e/ou tecnológica atual e relevante;
- b) Estar desenvolvendo projeto de pesquisa aprovado e financiado por órgão ou entidade pública ou privada, ser líder de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq (www.cnpq.br) ou ser responsável, oficialmente designado, por laboratório de pesquisa.
- c) Estar efetivamente filiado à entidade proponente.

II. Para o candidato a bolsa:

- a) Ter a formação mínima exigida em conformidade com a modalidade de bolsa solicitada e compatível com o plano de trabalho a ser executado;

- b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, definidas no plano individual de trabalho;
- c) Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa, de qualquer natureza.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 A solicitação deverá ser apresentada pelo pesquisador responsável, que utilizará o formulário fornecido pela FUNCAP, disponível na página <http://www.funcao.ce.gov.br> e protocolará a documentação completa descrita na Seção 8 deste Edital na sede da FUNCAP, conforme o roteiro, até as datas limites constantes na Seção 16 deste Edital.

7.2 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

7.3 A documentação complementar poderá também ser remetida por correio, através de serviço de encomenda expressa (SEDEX). Neste caso, a data limite para a postagem será a mesma da entrega direta a que se refere o item anterior. A postagem deve ser feita com aviso de recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.

7.4 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, dentro de prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta última será considerada substituta da anterior, e a única a ser levada em conta para análise e julgamento.

7.5 Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

8. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A proposta, finalizada através da entrega da documentação complementar completa, deve conter os seguintes documentos:

- I. Formulário de solicitação impresso e assinado pelo pesquisador responsável e pelo responsável legal da instituição beneficiada (gerado a partir do preenchimento e submissão do Formulário *online*);

- II. Cópia impressa da proposta enviada eletronicamente, que consiste em uma solicitação de apoio a atividade(s) de pesquisa, contendo **obrigatoriamente**:
- a) sumário (no máximo 20 linhas) da linha de pesquisa que justifica a solicitação; relação dos pesquisadores beneficiados; relação do(s) projeto(s) em andamento que serão beneficiados com o apoio técnico e relação dos projetos de pesquisa aprovados e financiados por órgão ou entidade pública;
 - b) Documento indicativo do número de bolsistas de Apoio Técnico de Nível Superior e de Nível Médio solicitados;
 - c) Plano de trabalho individual a ser cumprido por cada candidato à bolsa;
- III. *Curriculum Vitae* do(s) candidato(s), acompanhado do comprovante de maior titulação. No caso dos candidatos de nível superior, o *Curriculum Vitae* deve seguir o modelo plataforma Lattes;
- IV. *Curriculum Vitae* do responsável pela proposta, modelo plataforma *Lattes*, acompanhado de Cópia do Diploma de Doutor;
- V. Termo(s) de compromisso do(s) candidato(s) em que declare(m) dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido na proposta, bem como declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa.

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 A avaliação dos pedidos de bolsa de Apoio Técnico levará em consideração os seguintes aspectos:

- a) Mérito científico, tecnológico e/ou profissional da proposta;
- b) Nível científico do grupo de pesquisadores beneficiados;
- c) Infra-estrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento da(s) pesquisa(s) apoiada(s);
- d) Relevância, importância e exequibilidade da proposta;
- e) Disponibilidade e compromisso do(s) candidato(s) para o desenvolvimento de seu(s) plano(s) de trabalho;
- f) Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela FUNCAP.

9.2 O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas ao edital, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

10. ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

10.1 O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas:

- a) Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da FUNCAP, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas neste edital, bem como pelas normas que regem a concessão de bolsas de Apoio Técnico;
- b) Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgar conveniente;
- c) Aprovação da Concessão da Bolsa: pela Diretoria Executiva da FUNCAP, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

10.2 Constitui fator impeditivo para concessão de bolsa de Apoio Técnico a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou do coordenador e/ou do candidato junto à FUNCAP, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação do resultado do julgamento.

10.3 A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FUNCAP (www.funcao.ce.gov.br).

10.4 O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento; ou
- b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

11.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FUNCAP.

11.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.

11.4 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

12. PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

12.1 As bolsas do Programa de Apoio Técnico terão uma vigência de 12 (doze) meses, sendo possível, a critério da FUNCAP, até duas renovações, não se admitindo em hipótese alguma o período de vigência total ultrapassar os 36 (trinta e seis) meses.

12.2 Para renovação das bolsas de Apoio Técnico, o responsável pela bolsa deverá ingressar com a solicitação junto à FUNCAP, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação, em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da bolsa. Para isso, deve-se utilizar do formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas e o plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

13. COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

13.1 A entidade proponente da bolsa e onde o bolsista desenvolverá as atividades constantes do plano de trabalho aprovado, deverá assumir os seguintes compromissos:

- a) Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- b) Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o(s) bolsista(s) desenvolver(em) as atividades propostas;

- c) Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de apoio técnico da FUNCAP, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- d) Enviar à FUNCAP, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pela proposta aprovada na entidade proponente;
- e) Informar à FUNCAP a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

13.2 A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista na entidade beneficiada, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

14. COMPROMISSOS DO BOLSISTA

14.1 Do bolsista de Apoio Técnico será exigido:

- a) Dedicar-se ao desenvolvimento do plano de trabalho constante na proposta aprovada;
- b) Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório de atividades;
- c) Fazer referência ao apoio da FUNCAP em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido, objeto da concessão da bolsa por parte da FUNCAP.

14.2 O bolsista de Apoio Técnico poderá receber apoio financeiro de instituição ou empresa, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do plano de trabalho, desde que autorizado pela FUNCAP.

15. BENEFÍCIOS

15.1 Ao(s) candidato(s) selecionado(s) será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor, entre R\$ 600,00 e R\$ 1.200,00, será anualmente definido pela

Diretoria Executiva da FUNCAP, que levará em conta a categoria da bolsa selecionada, a(s) experiência(s), e titulação(ões) do(s) candidato(s).

15.2 A FUNCAP poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta, das normas constantes da Instrução Normativa 02/2009, disponível na página da FUNCAP, que rege a concessão de bolsas de Apoio Técnico.

16. CALENDÁRIO

Programação	Datas
Lançamento do Edital na página www.funcao.ce.gov.br	19 de julho de 2010
Postagem do formulário eletrônico específico para submissão de propostas na página www.funcao.ce.gov.br ;	02 de agosto de 2010
Inscrições mediante o preenchimento de formulário eletrônico específico disponível na página www.funcao.ce.gov.br ;	Até 17h00 de 20 de agosto de 2010
Entrega da documentação complementar na sede da FUNCAP;	De 8h00 às 17h00 entre os dias 16 e 23 de agosto de 2010
Publicação do resultado do julgamento na página eletrônica da FUNCAP;	Entre os dias 01 e 06 de setembro de 2010
Indicação dos bolsistas através de Formulário Eletrônico específico disponível na página www.funcao.ce.gov.br ;	De 8h00 às 17h00 entre os dias 01 e 06 de setembro de 2010
Entrega dos documentos do bolsista e assinatura do termo de outorga na FUNCAP;	De 8h00 às 17h00 entre os dias 01 e 10 de setembro de 2010
Primeiro mês da concessão.	Setembro de 2010

16. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 A FUNCAP não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência do próprio bolsista e/ou da entidade proponente à qual o coordenador da proposta encontra-se vinculado, a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistro que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades previstas para o bolsista.



16.2 Na eventual hipótese de a FUNCAP vir a ser demandada judicialmente, a entidade à qual o coordenador da proposta encontra-se vinculado a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

16.3 A qualquer tempo, o presente EDITAL poderá ser revogado ou anulado, no seu todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 A Diretoria Executiva da FUNCAP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 19 de julho de 2010.

Prof. Dr. Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
Presidente da FUNCAP